



BOLETIM

GERAL

Nº 125/2022
Belém, 05 DE JULHO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 30 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	pág.5
GABINETE DO GOVERNADOR	pág.21

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 245 DE 01 DE JULHO DE 2022	pág.21
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	pág.22

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	pág.26
--	--------

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

DIPLOMAS E CERTIFICADOS	pág.26
DIPLOMAS E CERTIFICADOS	pág.26

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.26
A DIRETORIA DE PESSOAL INFORMA AOS COMANDANTES DE UBM QUE:	pág.26
ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO	pág.27
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.27
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.27
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.27
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.27
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.27
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.27
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.27
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.27
ACÚMULO DE FUNÇÃO	pág.27
FÉRIAS - SUSTAÇÃO	pág.27
FÉRIAS - SUSTAÇÃO	pág.27

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	pág.27
---	--------

Comissão de Justiça

PARECER Nº 137/2022- COJ. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 120/2021-CBMPA, CELEBRADO COM A EMPRESA RNB FIGUEREDO SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI.	pág.29
---	--------

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES	pág.29
--	--------

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO	pág.29
ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO	pág.29
SEGUIMENTO E REGRESSO	pág.29

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.29
---	--------

4ª Seção Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO	pág.30
ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO	pág.30
INSPEÇÃO DE SAÚDE - PRORROGAÇÃO DE DISPENSA ...	pág.30
ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO	pág.30
INSPEÇÃO DE SAÚDE - PRORROGAÇÃO DE DISPENSA ...	pág.30

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****9º Grupamento Bombeiro Militar**

REFERÊNCIA ELOGIOSA	pág.30
---------------------------	--------



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 98, DE 1º DE JULHO DE 2022

Cria a Diretriz Nacional de Atendimento Pré - Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - APH-Tático.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o contido nos arts. 4º, art. 5º, e art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.001201/2021-31, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - APH-Tático.

Parágrafo único. Esta Diretriz dispõe sobre a uniformização de procedimentos, equipamentos, instrumentos e insumos pré-hospitalares empregados na salvaguarda da vida dos profissionais de segurança pública feridos no exercício do cargo ou função, ou em razão desses, ausentes recursos regulares de suporte à vida e à saúde.

Art. 2º A Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública regula:

I - os níveis de emprego da atividade de Atendimento Pré-hospitalar Tático;

II - as competências e os procedimentos técnicos e táticos específicos de Atendimento Pré - Hospitalar Tático passíveis de aplicação por profissionais de segurança pública;

III - a padronização técnica de equipamentos, instrumentos e meios específicos para a atividade;

IV - modelos de capacitações; e

V - os cuidados táticos e procedimentos de manejo clínico emergenciais voltados aos profissionais de segurança pública.

Art. 3º O APH-Tático consiste no conjunto de manobras e procedimentos emergenciais aplicados com vistas à minimização do trauma e de seus efeitos fisiopatológicos, e compreende a execução de manobras técnicas específicas a feridos com risco de morte iminente.

§ 1º O APH-Tático baseia-se em conhecimentos técnicos de suporte de vida realizados por profissionais de segurança pública, visando ao socorro próprio ou de outro operador ferido no ambiente operacional, bem como em treinamentos, ou em localidades que inviabilizem ou dificultem demasiadamente o atendimento por profissionais de saúde em tempo hábil.

§ 2º Quando aplicável, o APH-Tático será executado até a disponibilidade de recursos regulares de emergência e suporte à vida e à saúde, ou, ainda, para a imediata evacuação do ferido até localidade em que haja suporte médico-hospitalar.

§ 3º Consideram-se condições que inviabilizam ou dificultam demasiadamente o atendimento regular por profissionais de saúde, em tempo hábil:

I - circunstâncias emergenciais, eventuais ou fortuitas, no âmbito das quais os serviços convencionais de resgate e atendimento de urgência restem prejudicados, ou demasiadamente dificultados por condições de hostilidade, adversidade e periculosidade incidentes no respectivo ambiente operacional; e

II - a inexistência ou baixa acessibilidade de atendimento imediato em unidade médico-hospitalar adequada ao tipo ou nível de gravidade da ocorrência atendida.

Art. 4º O APH-Tático é exercido por profissionais de segurança pública devidamente qualificados, quando no exercício do cargo ou função, ou em razão destes, ausentes recursos regulares de suporte à vida e à saúde.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, os profissionais de segurança pública devem ser habilitados previamente para atuação em APH-Tático, na forma das disposições desta Diretriz e das suas normas complementares.

§ 2º A aplicação do APH-Tático atenderá aos limites técnicos e legais conferidos pelo respectivo nível de habilitação, observado o disposto no art. 7º desta Diretriz.

§ 3º Observados os limites legais aplicáveis, os procedimentos técnicos privativamente regulamentados aos profissionais de saúde somente serão realizados por profissionais de segurança pública mediante habilitação específica, para os fins desta Diretriz.

Art. 5º Os profissionais habilitados em APH-Tático, exceto os médicos, diante de situações que exijam manejos clínicos emergenciais de maior complexidade, e existente risco iminente de morte, deverão recorrer ao suporte de profissionais médicos das instituições de segurança pública.

Parágrafo único. O suporte de que trata o caput se dará, quando couber, por meio de orientações prestadas remotamente, inclusive com aplicação de recursos de telemedicina, quando possível, respeitadas as normas regulamentadoras pertinentes.

Art. 6º São níveis de emprego do APH-Tático aqueles que delimitam o escopo de atuação dos profissionais de segurança pública, atendidas as certificações técnicas do respectivo nível de habilitação, e observado o disposto no § 3º do art. 3º desta Diretriz.

§ 1º O nível básico compreende o emprego em atividades rotineiras de segurança pública.

§ 2º O nível intermediário visa ao emprego em atividades especializadas de segurança pública, desde que em situações que ensejem risco iminente de morte, atendidas as demais disposições desta Diretriz.

§ 3º O nível avançado destina-se à atuação em circunstâncias táticas que exijam procedimentos de competência específica dos profissionais de saúde que atuam nas instituições de segurança pública, com formação acadêmica superior em medicina e enfermagem, devidamente regulamentados.

CAPÍTULO II

DAS CAPACITAÇÕES

Art. 7º As capacitações em APH-Tático serão realizadas em observância aos níveis de emprego, compreendendo três níveis:

I - nível básico: voltado para todos os profissionais de segurança pública;

II - nível intermediário: voltado aos profissionais de segurança pública empregados nas atividades de atuação especializada, compreendidas como aquelas com maior complexidade técnica e elevado risco operacional, tais como atividades de operações especiais, operações rurais, emprego tático, aviação operacional, socorrismo policial, dentre outras; e

III - nível avançado: voltado aos profissionais de saúde que atuam nas instituições de segurança pública, desde que detenham formação acadêmica superior nas habilitações em medicina e enfermagem, e estejam devidamente regulamentados.

Parágrafo único. Enquadram-se ao disposto no inciso II os profissionais de saúde, das instituições de segurança pública, de nível técnico ou superior previamente habilitados na capacitação prevista para o respectivo nível de emprego.

Art. 8º Para os fins desta Diretriz, aos profissionais de segurança pública habilitados nos níveis de capacitação de que trata o art. 7º, caberá, ainda, atuarem como multiplicadores:

I - no nível avançado, para os três níveis de emprego, observados os limites prescritos nos atos privativos de médicos e enfermeiros de que tratam, respectivamente, a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, e a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

II - no nível intermediário, para o nível básico; e

III - no nível básico, para fins de ministração de instruções, treinamentos, nivelamentos e disciplinas em cursos não dedicados, nos limites estabelecidos no respectivo nível.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I, devem ser observados também os limites estabelecidos nos códigos de ética de cada categoria.

§ 2º Os profissionais de que trata o inciso II poderão, ainda, promover capacitações no respectivo nível de atuação, desde que respeitados os limites previstos no inciso I.

Art. 9º As capacitações em APH-Tático se darão por meio de cursos voltados à habilitação e atualização dos profissionais de segurança pública, em conformidade com a matriz curricular mínima a ser estabelecida nos normativos complementares a esta Diretriz.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen, em parceria com as demais Secretarias:

I - estabelecer orientações pedagógicas para as instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal;

II - fomentar a realização de capacitações e atualizações por meio de suas secretarias e órgãos policiais federais, assim como pelas instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal; e

III - propor matriz curricular mínima das capacitações e atualizações em APH-Tático.

Art. 10. A habilitação em APH-Tático e suas atualizações, observadas a matriz curricular mínima e demais prescrições desta Diretriz, serão reconhecidas por meio de certificação a ser conferida:

I - pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito de suas competências;

II - pelas instituições de segurança pública federais, atendidas as disposições desta Diretriz e de suas normas complementares; ou

III - pelas instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, a critério destas, atendido o disposto nesta Portaria e nas suas normas complementares.

§ 1º A certificação referida no caput confere ao profissional da segurança pública a habilitação necessária para atuação no âmbito do APH-Tático, observados os limites técnicos e legais de cada nível de emprego definidos nesta Diretriz.

§ 2º As certificações em APH-Tático, conferidas pelas instituições de segurança pública estaduais e do Distrito Federal antes da vigência desta Diretriz, poderão ser homologadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Portaria e nas normas complementares.

§ 3º Os profissionais habilitados em APH-Tático se submeterão a atualizações com previsão de revisão periódica mínima, definida em ato de cada instituição de segurança pública, sob pena de cassação da respectiva habilitação.

Art. 11. O ingresso e a participação em capacitações de APH-Tático serão regulados, preferencialmente, por edital, a ser publicado pelas respectivas instituições certificadoras.

Parágrafo único. Para além do disposto no art. 9º e no § 3º do art. 10, as instituições de segurança pública poderão realizar treinamentos, nivelamentos e instruções continuadas visando à difusão do conhecimento em APH-Tático e à requalificação permanente dos profissionais de segurança pública.

Art. 12. As instituições de segurança pública interessadas em promover capacitações em APH-Tático poderão solicitar a participação de servidores indicados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, para acompanhamento e orientação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, as despesas de deslocamento, estada e pagamento de horas-aula correrão à conta das instituições de segurança pública que formalizarem o respectivo convite, ou, pela União, de acordo com a disponibilidade orçamentária fixada para esse objetivo.

Art. 13. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen, a Secretaria de Operações Integradas - Seopi, e os órgãos policiais vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública fomentarão a realização de capacitações periódicas em APH-Tático, atendido o disposto nesta Diretriz.

Art. 14. As instituições de segurança pública deverão enviar esforços para, no prazo de dois anos, a contar a publicação desta Diretriz, realizar a inclusão de componentes curriculares relativos ao APH-Tático nos cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais de segurança pública, atendida minimamente a carga horária prevista para as capacitações nível básico estabelecido nesta Diretriz.

CAPÍTULO III

DA PADRONIZAÇÃO TÉCNICA DE PRODUTOS APLICADOS EM APH-TÁTICO



Art. 15. A Senasp, por meio do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública - Pró-Segurança, iniciará, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Diretriz, a normatização técnica dos produtos de APH-Tático, visando à padronização técnica desses equipamentos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, as normas técnicas deverão definir os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos utilizados na atividade, além de definir o processo de avaliação de conformidade.

Art. 16. Os produtos de aplicação no APH-Tático deverão ser submetidos pelos fabricantes, comerciantes e importadores à avaliação, ao cadastramento e ao registro nos órgãos reguladores nacionais, salvo os já submetidos a tal processo.

§ 1º Os produtos específicos aplicados em APH-Tático, não regulados ou não submetidos ao processo de avaliação de conformidade pelos órgãos reguladores nacionais ou organismos internacionais de reconhecimento mútuo com o Brasil, serão passíveis de certificação por organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, atendidas as disposições da norma técnica de que trata o art. 15.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, os produtos normatizados deverão ser certificados por organismos acreditados pelo Inmetro no prazo máximo de cinco anos, a contar da publicação desta Diretriz.

Art. 17. Os produtos aplicados em APH-Tático serão descritos em normativos próprios complementares a esta Diretriz, e comporão os kits de acordo com cada nível de emprego.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE APH-TÁTICO

Art. 18. O Ministério da Justiça e Segurança Pública fomentará a aquisição periódica de equipamentos e insumos de APH-Tático pelas instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para além do disposto no caput, eventuais repasses de equipamentos e insumos aos Estados e ao Distrito Federal poderão ser realizados à conta das fontes de financiamento disponíveis no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 19. As aquisições de produtos e insumos de APH-Tático pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública serão realizadas, preferencialmente, por meio do Sistema de Registros de Preços, visando fomentar atas nacionais em subsídio às instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 20. Os produtos e insumos de APH-Tático serão destinados ao uso e emprego exclusivo por profissionais habilitados, nos termos desta Diretriz.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Segen, em parceria com a Senasp e a Seopi, dispor sobre:

I - matriz curricular mínima das capacitações em APH-Tático;

II - protocolos de manejo clínico;

III - padronização técnica de produtos; e

IV - regras específicas de aplicação do APH-Tático.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a matriz curricular mínima das capacitações em APH-Tático deverá considerar a necessidade de padronização nacional, observadas as especificidades regionais.

Art. 22. As instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal poderão editar, no âmbito de suas respectivas atribuições, normativos complementares a esta Diretriz, observadas suas disposições.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos e planos de disciplinas elaborados pelas instituições de segurança pública com base nesta Diretriz poderão ser submetidos à homologação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 23. O Ministério da Justiça e Segurança Pública pactuará com instituições de segurança pública interessadas, em instrumento próprio, formas de coordenação, cooperação e colaboração nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações relativas ao APH-Tático.

§ 1º As instituições de segurança pública que optarem pela pactuação de que trata o caput ficarão obrigadas a repassar informações e promover a integração dos dados destinados à alimentação de banco de dados nacional para registro das ocorrências de vitimização policial.

§ 2º Os dados coletados deverão ser catalogados para produção anual de estatística de emprego do APH-Tático e mortalidade de profissionais de segurança pública, visando subsidiar o repasse de informações fidedignas à sociedade.

Art. 24. Cabe à Senasp, por meio da Diretoria de Gestão e Integração de Informações - DGI, criar, manter e atualizar o banco de dados de que trata o § 1º do art. 23.

Parágrafo único. Com base nas informações do banco de dados nacional, caberá à DGI produzir relatório anual contendo estatística de vitimização de profissionais de segurança pública, visando subsidiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na condução de políticas públicas aderentes à temática de valorização profissional.

Art. 25. No prazo de doze meses, contados a partir da vigência desta Diretriz, o Ministério da Justiça e Segurança Pública constituirá o Comitê Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública.

Art. 26. A Senasp, Seopi e Segen, em parceria, editarão normas complementares a esta Diretriz, para dispor sobre procedimentos relativos aos níveis básico, intermediário e avançado, de que trata o art. 6º.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, poderão ser realizadas audiências e consultas públicas visando ao estabelecimento de consenso técnico, participação social e transparência, que contemple padrões mínimos em termos de:

I - estabelecimento de competências e procedimentos para exercício do APH-Tático;

II - composição dos kits e fixação de requisitos técnicos exigíveis dos equipamentos e insumos

aplicados em APH-Tático;

III - construção de matrizes curriculares para as capacitações e atualizações em APH-Tático; e

IV - manualização relativa à atuação em APH-Tático.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Segen, Senasp e Seopi, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 28. Esta Diretriz aplica-se, no que couber, ao Sistema Único de Segurança Pública - Susp, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Fonte: Diário Oficial da União nº Edição: 124| Seção: 1| Páginas: 34 e 35, de 04 de julho de 2022 e Nota nº 48.026 - Ajudância Geral do CBMPA.

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.657, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, para dispor sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) e a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

III -

.....

c) Centro Integrado de Comando e Controle.

TÍTULO I

.....

CAPÍTULO III

.....

Seção III

Dos Órgãos de Natureza Especial

.....

Subseção III

Centro Integrado de Comando e Controle (CICC)

Art. 15-A. O Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) tem a função de implementar a integração operacional dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) e demais órgãos do sistema de segurança no âmbito da União, do Estado e dos Municípios, por meio de ações de governança em nível estratégico, tático e operacional, a partir de ambientes comuns, para desenvolvimento do processo de atuação integrada, utilizando ferramentas e soluções tecnológicas.

.....

.....

Art. 34-A. À Diretoria do Centro Integrado de Comando e Controle, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Gestão Operacional, compete coordenar as ações relativas às operações que exijam a atuação integrada, promovendo e fomentando a gestão de recursos materiais e humanos, necessários ao atendimento ordinário, emergencial e gerenciamento de crises que envolvam mais de um órgão ou entidade da Administração Pública, nos seus diversos níveis (federal, estadual e municipal), de forma proativa e com resposta ágil e imediata para minimizar os impactos no âmbito do Estado do Pará.

.....

.....

Art. 56-A. O Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará (FESPDS), criado pela Lei Estadual nº 8.905, de 6 de novembro de 2019, fundo especial de natureza contábil e financeira, tem como finalidade garantir recursos para apoiar ações, políticas, programas, atividades e projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, alinhados às diretrizes dos planos nacional e estadual de segurança pública, sendo vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), a quem competirá a sua operacionalização e o suporte técnico e material.”

Art. 2º Ficam extintos 8 (oito) cargos de provimento em comissão de Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro (código GEP-DAS-011.5), na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam criados 8 (oito) cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo II desta Lei, passando a ser computados no quadro geral de que trata o Anexo V desta Lei, divididos da seguinte forma:

I - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Fundo Estadual de Segurança Pública (código GEP-DAS-011.5);

II - 4 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor III (código GEP-DAS-011.5);

III - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Integrado de Operações (código GEP-DAS-011.5);

IV - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Integrado de Comando e Controle (código GEP-DAS-011.5); e

V - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Inteligência Criminal (código GEP-DAS-011.5).



Art. 4º Ficam alteradas 53 (cinquenta e três) denominações dos cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo III desta Lei, que passam a ser computados no quadro geral de que trata o Anexo V desta Lei, com a nova denominação, da seguinte forma:

I - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Licitação (código GEP-DAS-011.4);

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação e Telecomunicação (código GEP-DAS-011.5) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Telemática (código GEP-DAS-011.5);

III - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação e Informática (código GEP-DAS-011.4);

IV - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Rede Convergentes (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração de Rede (código GEP-DAS-011.3);

V - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Segurança de Informação (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Suporte ao Usuário (código GEP-DAS-011.3);

VI - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Infraestrutura e Controle (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Infraestrutura de Redes (código GEP-DAS-011.3);

VII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Padronização de Telecomunicação (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Comunicação Crítica (código GEP-DAS-011.3);

VIII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Telemática (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Sistema de Informação (código GEP-DAS-011.4);

IX - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Telecomunicações (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento de Sistema (código GEP-DAS-011.3);

X - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Sistemas Integrados (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Integração de Sistemas (código GEP-DAS-011.3);

XI - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Projetos Corporativos (código GEP-DAS-011.6) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Projetos Corporativos (código GEP-DAS-011.6);

XII - 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Projetos (código GEP-DAS-011.4) para 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Projetos e Captação de Recursos (código GEP-DAS-011.4);

XIII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Comunicação (código GEP-DAS-011.4);

XIV - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programação Orçamentária e Financeira (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programação Orçamentária (código GEP-DAS-011.4);

XV - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas (código GEP-DAS-011.4);

XVI - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Prevenção Social da Violência e da Criminalidade (código GEP-DAS-011.5) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Políticas de Segurança Pública e Prevenção Social (código GEP-DAS-011.5);

XVII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Políticas de Prevenção (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Prevenção Social da Violência e da Criminalidade (código GEP-DAS-011.4);

XVIII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Polícia Comunitária (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Polícia de Proximidade (código GEP-DAS-011.3);

XIX - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Articulação Social (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Políticas Públicas (código GEP-DAS-011.4);

XX - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Operações (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Operacional (código GEP-DAS-011.4);

XXI - 7 (sete) cargos de provimento em comissão de Gerente de Núcleos Regionais (código GEP-DAS-011.3) para 7 (sete) cargos de provimento em comissão de Gerente Operacional NIOPS (código GEP-DAS-011.3);

XXII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle de Qualidade do CIOP (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle de Qualidade (código GEP-DAS-011.4);

XXIII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Análise Criminal (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Inteligência de Crimes Contra Pessoas (código GEP-DAS-011.4);

XXIV - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública (código GEP-DAS-011.5) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Grupamento Aéreo (código GEP-DAS-011.5);

XXV - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Grupamento Fluvial de Segurança Pública (código GEP-DAS-011.5) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Grupamento Fluvial (código GEP-DAS-011.5);

XXVI - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Gestão de Resultados (código GEP-DAS-011.5) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão de Resultados (código GEP-DAS-011.5);

XXVII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Avaliação da Qualidade na Atuação (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador

de Avaliação de Resultados (código GEP-DAS-011.4);

XXVIII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Inteligência (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Inteligência sobre Mortes Violentas (código GEP-DAS-011.3);

XXIX - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Estudos e Acompanhamento de Ilícitos Financeiros (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Inteligência sobre Corrupção e Lavagem de Dinheiro (código GEP-DAS-011.3);

XXX - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Análise da Criminalidade Organizada (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Inteligência sobre Fações Criminosas (código GEP-DAS-011.3);

XXXI - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Análise Criminal (código GEP-DAS-011.5) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Estatística e Análise Criminal (código GEP-DAS-011.5);

XXXII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Estatística (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Análise e Qualificação de Dados (código GEP-DAS-011.4);

XXXIII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Análise da Criminalidade de Massa (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Criminalidade de Massa (código GEP-DAS-011.3);

XXXIV - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Análise Descritiva (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Criminalidade Específica (código GEP-DAS-011.3);

XXXV - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Coleta e Análise de Dados (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Estatística (código GEP-DAS-011.3);

XXXVI - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Inteligência Estratégica (código GEP-DAS-011.5) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Inteligência em Segurança Estratégica (código GEP-DAS-011.5);

XXXVII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Operações de Inteligência (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Operações de Segurança Estratégica (código GEP-DAS-011.4);

XXXVIII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Busca Exploratória (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Operações de Busca Exploratória (código GEP-DAS-011.3);

XXXIX - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Busca Sistemática (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Monitoramento de Busca Sistemática (código GEP-DAS-011.3);

XL - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Contrainteligência (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Contrainteligência (código GEP-DAS-011.3);

XLI - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Segurança Interna (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Segurança e Assuntos Internos (código GEP-DAS-011.3); e

XLII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Eventos (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Eventos e Cerimonial (código GEP-DAS-011.3).

Art. 5º Ficam transformados 10 (dez) cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo IV desta Lei, passando a ser computados no quadro geral de que trata o Anexo V desta Lei, com as novas denominações, da seguinte forma:

I - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Núcleo Regionais (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor II (código GEP-DAS-011.4);

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Prevenção de Crimes Contra Grupos Vulneráveis (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Valorização e Apoio ao Servidor de Segurança Pública (código GEP-DAS-011.3);

III - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos de Reinserção Social (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Execução e Monitoramento (código GEP-DAS-011.3);

IV - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Suporte ao Usuário (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional (código GEP-DAS-011.3);

V - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Sistema de Informação (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Análise de Estatísticas e Avaliação de Resultados (código GEP-DAS-011.3);

VI - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Segurança Institucional (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Inteligência sobre Proteção a Pessoas (código GEP-DAS-011.3);

VII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Segurança Corporativa (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Inteligência sobre Crime Organizado (código GEP-DAS-011.4);

VIII - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Laboratório contra Lavagem de Dinheiro (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Inteligência sobre Conflitos do Campo (código GEP-DAS-011.4);

IX - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Análise de Inteligência (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Estatística e Análise Criminal (código GEP-DAS-011.4); e

X - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Coleta de Análise de Dados (código GEP-DAS-011.3) para 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Análise Criminal (código GEP-DAS-011.3).

Art. 6º Os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão, previstos nos arts. 4º e 5º desta Lei, terão seus atos de nomeação apostilados de acordo com a nova estrutura dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), ressalvada a necessidade de nomeação para os cargos criados no art. 3º desta Lei.



Art. 7º O Anexo IV da Lei Estadual nº 7.584, de 2011, passa a vigorar com a redação do Anexo V desta Lei, com a denominação de "QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

Art. 8º Fica revogado o art. 19 da Lei Estadual nº 7.584, de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de julho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS

CARGO	PADRÃO	QTD.
Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro	GEP-DAS-011.5	8
TOTAL		8

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

CARGO	PADRÃO	QTD.
Secretário Executivo do Fundo Estadual de Segurança Pública	GEP-DAS-011.5	1
Assessor III	GEP-DAS-011.5	4
Diretor Integrado de Operações	GEP-DAS-011.5	1
Diretor do Centro de Integrado de Comando e Controle	GEP-DAS-011.5	1
Diretor de Inteligência Criminal	GEP-DAS-011.5	1
TOTAL		8

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

CARGO	PADRÃO	QTD.	CARGO	PADRÃO	QTD.
-------	--------	------	-------	--------	------

Presidente da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.4	1	Coordenador do Núcleo de Licitação	GEP-DAS-011.4	1
Diretor de Tecnologia da Informação e Telecomunicação	GEP-DAS-011.5	1	Diretor do Núcleo de Telemática	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	GEP-DAS-011.4	1	Coordenador de Informática	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Rede Convergentes	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Administração de Rede	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Segurança de Informação	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Suporte ao Usuário	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Infraestrutura e Controle	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Infraestrutura de Redes	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Padronização de Telecomunicação	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Comunicação Crítica	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Telemática	GEP-DAS-011.4	1	Coordenador de Sistema de Informação	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Telecomunicações	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Desenvolvimento de Sistema	GEP-DAS-011.3	1



Gerente de Sistemas Integrados	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Integração de Sistemas	GEP-DAS-011.3	1
Chefe do Núcleo de Projetos Corporativos	GEP-DAS-011.6	1	Diretor do Núcleo de Projetos Corporativos	GEP-DAS-011.6	1
Coordenador de Projetos	GEP-DAS-011.4	6	Coordenador de Projetos e Captação de Recursos	GEP-DAS-011.4	6
Assessor de Comunicação	GEP-DAS-01.4	1	Coordenador do Núcleo de Comunicação	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Programação Orçamentária e Financeira	GEP-DAS-011.4	1	Coordenador de Programação Orçamentária	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Recursos Humanos	GEP-DAS-011.4	1	Coordenador de Gestão de Pessoas	GEP-DAS-011.4	1
Diretor de Prevenção Social da Violência e da Criminalidade	GEP-DAS-011.5	1	Diretor de Políticas de Segurança Pública e Prevenção Social	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Políticas de Prevenção	GEP-DAS-011.4	1	Coordenador de Prevenção Social da Violência e da Criminalidade	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Polícia Comunitária	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Polícia de Proximidade	GEP-DAS-011.3	1

Coordenador de Articulação Social	GEP-DAS-011.4	1	Coordenador de Políticas Públicas	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Operações	GEP-DAS-011.4	1	Coordenador Operacional	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Núcleos Regionais	GEP-DAS-011.3	7	Gerente Operacional NIOPS	GEP-DAS-011.3	7
Assessor de Controle de Qualidade do CIOP	GEP-DAS-011.4	1	Coordenador de Controle de Qualidade	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Análise Criminal	GEP-DAS-011.4	1	Coordenador de Inteligência de Crimes Contra Pessoas	GEP-DAS-011.4	1
Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública	GEP-DAS-011.5	1	Diretor do Grupamento Aéreo	GEP-DAS-011.5	1
Diretor do Grupamento Fluvial de Segurança Pública	GEP-DAS-011.5	1	Diretor do Grupamento Fluvial	GEP-DAS-011.5	1
Diretor do Núcleo de Gestão de Resultados	GEP-DAS-011.5	1	Diretor de Gestão de Resultados	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Avaliação da Qualidade na Atuação	GEP-DAS-011.4	1	Coordenador de Avaliação de Resultados	GEP-DAS-011.4	1



Gerente de Inteligência	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Inteligência sobre Mortes Violentas	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Estudos e Acompanhamento de Ilícitos Financeiros	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Inteligência sobre Corrupção e Lavagem de Dinheiro	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Análise da Criminalidade Organizada	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Inteligência sobre Facções Criminosas	GEP-DAS-011.3	1
Diretor de Análise Criminal	GEP-DAS-011.5	1	Diretor de Estatística e Análise Criminal	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Estatística	GEP-DAS-011.4	1	Coordenador de Análise e Qualificação de Dados	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Análise da Criminalidade de Massa	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Criminalidade de Massa	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Análise Descritiva	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Criminalidade Específica	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Coleta e Análise de Dados	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Estatística	GEP-DAS-011.3	1
Diretor de Inteligência Estratégica	GEP-DAS-011.5	1	Diretor de Inteligência em Segurança Estratégica	GEP-DAS-011.5	1

Coordenador de Operações de Inteligência	GEP-DAS-011.4	1	Coordenador de Operações de Segurança Estratégica	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Busca Exploratória	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Operações de Busca Exploratória	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Busca Sistemática	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Monitoramento de Busca Sistemática	GEP-DAS-011.3	1
Gerente Contrainteligência	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Contrainteligência	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Segurança Interna	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Segurança e Assuntos Internos	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Eventos	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Eventos e Cerimonial	GEP-DAS-011.3	1
TOTAL		53	TOTAL		53

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

CARGO	PADRÃO	QTD.	CARGO	PADRÃO	QTD.
Coordenador de Núcleo Regionais	GEP-DAS-011.4	1	Assessor II	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Prevenção de Crimes Contra Grupos Vulneráveis	GEP-DAS-011.3	1	Gerente de Valorização e Apoio ao Servidor de Segurança Pública	GEP-DAS-011.3	1



Gerente de Projetos de Reinserção Social	GEP- DAS-011.3	1	Gerente de Planejamento, Execução e Monitoramento	GEP- DAS-011.3	1
Gerente de Suporte ao Usuário	GEP- DAS-011.3	1	Gerente Operacional	GEP- DAS-011.3	1
Gerente de Sistema de Informação	GEP- DAS-011.3	1	Gerente de Análise de Estatísticas e Avaliação de Resultados	GEP- DAS-011.3	1
Gerente de Segurança Institucional	GEP- DAS-011.3	1	Gerente de Inteligência sobre Proteção a Pessoas	GEP- DAS-011.3	1
Coordenador de Segurança Corporativa	GEP- DAS-011.4	1	Coordenador de Inteligência sobre Crime Organizado	GEP- DAS-011.4	1
Coordenador do Laboratório contra Lavagem de Dinheiro	GEP- DAS-011.4	1	Coordenador de Inteligência sobre Conflitos do Campo	GEP- DAS-011.4	1
Coordenador de Análise de Inteligência	GEP- DAS-011.4	1	Coordenador de Estatística e Análise Criminal	GEP- DAS-011.4	1
Gerente de Coleta de Análise de Dados	GEP- DAS-011.3	1	Gerente de Análise Criminal	GEP- DAS-011.3	1
TOTAL		10	TOTAL		10

ANEXO V

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	PADRÃO	QTD.
-------	--------	------

Gabinete do Secretário		
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	*	1
Chefe de Gabinete do Secretário de Estado	GEP-DAS-011.4	1
Ouvidor de Segurança Pública e Defesa Social	GEP-DAS-011.6	1
Diretor do FISP	GEP-DAS-011.5	1
Secretário Executivo do Fundo Estadual de Segurança Pública	GEP-DAS-011.5	1
Secretário Executivo do CONSEP	GEP-DAS-011.5	1
Secretário Executivo do GGI	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador da Consultoria Jurídica	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador do Núcleo de Comunicação	GEP-DAS-011.4	1
Assessor Policial	GEP-DAS-012.5	2



Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador do Núcleo de Licitação	GEP-DAS-011.4	1
Diretor do Núcleo de Telemática	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Telemática	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Administração de Rede	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Suporte ao Usuário	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Telecomunicação	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Infraestrutura de Redes	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Comunicação Crítica	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador do Sistema de Informação	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Desenvolvimento de Sistema	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Integração de Sistemas	GEP-DAS-011.4	1

Diretor do Núcleo de Projetos Corporativos	GEP-DAS-011.6	1
Coordenador de Projetos e Captação de Recursos	GEP-DAS-011.4	6
Assessor III	GEP-DAS-011.5	9
Assessor II	GEP-DAS-011.4	7
Assessor I	GEP-DAS-012.3	5
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	2
Subtotal de cargos de provimento em comissão		53
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa	*	1
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	GEP-DAS-011.4	1
Diretor de Planejamento e Monitoramento	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Monitoramento e Controle	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Programação Orçamentária	GEP-DAS-011.4	1



Diretor de Administração e Finanças	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Administração de Pessoal	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Treinamento e Desenvolvimento	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Contratos e Convênios	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Contabilidade e Prestação de Contas	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Recursos Logísticos	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Materiais e Almoxarifado	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Patrimônio e Serviços	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Transportes	GEP-DAS-011.3	1

Secretário da Secretaria Adjunta	GEP-DAS-011.2	1
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	3
Subtotal de cargos de provimento em comissão		21
Secretário Adjunto de Gestão Operacional	*	1
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	GEP-DAS-011.4	1
Diretor Integrado de Operações	GEP-DAS-011.5	1
Diretor de Políticas de Segurança Pública e Prevenção Social	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Prevenção Social da Violência e da Criminalidade	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Articulação com a Sociedade	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Mediação de Conflitos	GEP-DAS-011.3	1



Gerente de Valorização e Apoio ao Servidor de Segurança Pública	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Polícia de Proximidade	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Política de Segurança Pública	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Articulação Interinstitucional	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Planejamento, Execução e Monitoramento	GEP-DAS-011.3	1
Diretor do Centro Integrado de Operações	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Administração	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Pessoal	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Material	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Operacional	GEP-DAS-011.4	1
Gerente Operacional	GEP-DAS-011.3	1

Gerente de NIOP's	GEP-DAS-011.3	7
Coordenador de Controle de Qualidade	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Análise de Estatística e Avaliação de Resultados	GEP-DAS-011.3	1
Diretor do Grupamento Aéreo	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Aeronaves	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Operações Aéreas	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Segurança Operacional	GEP-DAS-011.4	1
Diretor do Grupamento Fluvial	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Operações Fluviais	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Operações PM	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Operações PC	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Operações BM	GEP-DAS-011.3	1



Coordenador de Embarcações	GEP-DAS-011.4	1
Diretor de Gestão de Resultados	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Resultados	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Avaliação de Resultado	GEP-DAS-011.4	1
Diretor do Centro Integrado de Comando e Controle	GEP-DAS-011.5	1
Secretário de Secretaria Adjunta	GEP-DAS-011.2	1
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	4
Subtotal de cargos de provimento em comissão		46
Secretário Adjunto de Inteligência e Análise Criminal	*	1
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	GEP-DAS-011.4	1
Diretor de Inteligência Criminal	GEP-DAS-011.5	1

Coordenador de Inteligência de Crimes Contra Pessoas	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Inteligência sobre Mortes Violentas	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Inteligência sobre Proteção à Pessoa	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Inteligência sobre Crime Organizado	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Inteligência sobre Corrupção e Lavagem de Dinheiro	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Inteligência sobre Facções Criminosas	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Inteligência sobre Conflitos no Campo	GEP-DAS-011.4	1
Diretor de Estatística e Análise Criminal	GEP-DAS-011.5	1



Coordenador de Análise e Qualificação de Dados	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Criminalidade de Massa	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Criminalidade Específica	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Estatística e Análise Criminal	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Estatística	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Análise Criminal	GEP-DAS-011.3	1
Diretor de Inteligência em Segurança Estratégica	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Operações de Segurança Estratégica	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Operações de Busca Exploratória	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Monitoramento de Busca Sistemática	GEP-DAS-011.3	1

Gerente de Contraineligência	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Segurança e Assuntos Internos	GEP-DAS-011.3	1
Diretor de Disque Denúncia	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Monitoramento de Resultados	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Monitoramento Institucional	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Monitoramento de Resolutividade Criminal	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Análise de Denúncias	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Ocorrências Criminais	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Denúncias Funcionais	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Call Center	GEP-DAS-011.4	1
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	1
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	2



Subtotal de cargos de provimento em comissão		34
Diretor do Instituto de Ensino de Segurança do Pará	GEP-DAS-011.5	1
Gerente do Núcleo de Informação e Documentação	GEP-DAS-011.3	1
Gerente do Núcleo de Capacitação Física Profissional	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Atenção à Saúde	GEP-DAS-011.3	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.3	1
Gerente Administrativo	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Grupo de Trabalho	GEP-DAS-011.3	5
Coordenador de Ensino Superior	GEP-DAS-011.4	1
Gerente Técnico-Pedagógico de Ensino Profissional	GEP-DAS-011.3	1

Gerente Técnico-Administrativo de Ensino Superior	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Ensino Profissional	GEP-DAS-011.4	1
Gerente Técnico-Pedagógico de Ensino Superior	GEP-DAS-011.3	1
Gerente Técnico-Administrativo de Ensino Superior	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Supervisão de Ensino Profissional	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Ensino Complementar	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Controle de Ensino Complementar	GEP-DAS-011.3	1
Gerente de Eventos e Cerimonial	GEP-DAS-011.3	1
Coordenador de Campo	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Controle de Campo	GEP-DAS-011.3	1



Gerente de Materiais e Serviços	GEP-DAS-011.3	1
Subtotal de cargos de provimento em comissão		24
Total geral de cargos de provimento em comissão		178

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função/Símbolo	QTD.
FG-4	23

LEI Nº 9.661, DE 1º DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação organizacional da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, órgão integrante da Governadoria do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 4.780, de 19 de junho de 1978.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará tem as seguintes funções básicas:

I - planejamento, coordenação, direção e execução das atividades relativas à segurança e proteção pessoal do Governador, Vice-Governador, de seus respectivos familiares e de autoridades em visita oficial ao Estado, a segurança das residências oficiais e do Palácio dos Despachos, bem como outras edificações e pessoas determinadas pelo Governador;

II - assistência direta e imediata ao Governador no trato e apreciação de assuntos militares de natureza protocolar;

III - coordenação das relações do Chefe do Poder Executivo com autoridades militares;

IV - coordenação das atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da segurança da Governadoria do Estado do Pará;

V - recepção, triagem e estudo dos expedientes militares encaminhados ao Governador, com o respectivo assessoramento;

VI - transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Governador perante os demais órgãos;

VII - coordenação do transporte aéreo do Governador, Vice-Governador, seus familiares e das autoridades por eles autorizadas, bem como cumprimento de atividades aéreas de interesse do Estado;

VIII - transporte terrestre do Governador e do Vice-Governador, autoridades em visita ao Estado e de outras autoridades por eles autorizadas, bem como cumprimento de atividades rodoviárias de interesse do órgão;

IX - controle da alimentação que será usada na Casa Oficial do Governador, residências que compreendem a casa sede que reside, a casa de veraneio e o Palácio dos Despachos;

X - expedição de identificações funcionais personalizadas da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

XI - seleção, treinamento, especialização e aperfeiçoamento dos servidores da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará e demais envolvidos na segurança governamental;

XII - adoção de medidas de logística e de segurança do Governador e do Vice-Governador, quando em viagens nacionais e internacionais;

XIII - coordenação da participação do Governador e do Vice-Governador em cerimônias militares e cívicas, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

XIV - assistência às autoridades em visita ao Estado, provendo, quando couber, a segurança, o transporte e as honras militares adequadas;

XV - coordenação e execução dos serviços de Ajudância de Ordens do Governador, de seu cônjuge e do Vice-Governador, bem como das autoridades e dignitários em visita ao Estado, quando determinado pelo Governador;

XVI - estabelecimento e manutenção de bases operacionais avançadas para a garantia da segurança do Governador e de seus familiares, asseguradas a economicidade e a efetividade das operações de segurança governamental;

XVII - garantia do exercício do poder de polícia, de maneira a garantir as atividades do Chefe do Poder Executivo;

XVIII - articulação das informações que tratam das funções do órgão e a aplicação de forma coordenada com os demais órgãos de inteligência;

XIX - segurança das telecomunicações da Governadoria do Estado do Pará;

XX - administração geral das residências oficiais do Governo;

XXI - proposição do orçamento do órgão e encaminhamento das respectivas prestações de contas; e

XXII - exercício de outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Governador.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para desempenhar suas funções básicas, a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará dispõe da seguinte estrutura:

I - Nível de Direção Superior:

a) Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM); e

b) Subchefia da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (SCCM);

II - Nível de Assessoramento Superior:

a) Gabinete do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (GCM);

b) Núcleo de Controle Interno (NCI);

c) Núcleo de Licitações (NL);

d) Assessoria Jurídica (AJUR);

e) Núcleo de Disciplina e Correição (NDC); e

f) Assessoria Técnica (AT);

III - Nível de Direção Intermediária:

a) Departamento Geral de Administração (DGA);

b) Departamento Geral de Inteligência (DGI); e

c) Departamento Geral de Operações (DGO);

IV - Nível de Direção Setorial:

a) Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura (DLPI);

b) Diretoria de Administração de Recursos e Pessoas (DARP);

c) Diretoria de Aquisições e Contratos (DAC);

d) Diretoria Administrativa e Contrainteligência (DACI);

e) Diretoria de Operações e Análise (DOA); e

f) Diretoria de Operações (DOP);

V - Nível de Execução:

a) Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP);

b) Coordenação de Finanças (CFIN);

c) Coordenação de Patrimônio (CPA);

d) Coordenação de Contratos (CC);

e) Coordenação de Logística (CLOG);

f) Coordenação de Contabilidade (CCONT);

g) Coordenação de Suprimento e Manutenção das Residências Oficiais e Palácio do Despacho (CSM);

h) Coordenação de Comunicação (CCOM);

i) Coordenação de Aquisições (CA);

j) Coordenação de Transporte (CT);

k) Coordenação de Estudo Técnico (CET);

l) Coordenação de Planejamento Orçamentário (CPO);

m) Coordenação de Suporte Administrativo (CSA);

n) Coordenação de Contrainteligência (CCI);

o) Coordenação de Operações (CO);

p) Coordenação de Análise (CAN); e

q) Coordenação de Administração e Logística Operacional (CAL).

Parágrafo único. O detalhamento das competências, a organização e o funcionamento das unidades administrativas, a representação gráfica da composição organizacional e as responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em regimento interno, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Art. 4º O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM) é cargo de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Estadual, privativo de Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Pará (QOPM), com prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 5º Compete ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM):

I - despachar diretamente com o Governador do Estado, delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados;

II - responsabilizar-se pela fiel observância e cumprimento eficaz das disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual aplicáveis à Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

III - promover a recepção das autoridades militares que se dirijam ao Governador;

IV - promover as medidas de segurança do Governador, Vice-Governador e de seus familiares, do Palácio dos Despachos e das residências oficiais do Governo;



V - representar o Governador, quando designado;

VI - instaurar procedimento disciplinar em desfavor dos servidores civis e militares lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, respeitadas as normas de regência de cada categoria;

VII - requisitar e substituir pessoal civil e militar, serviços e meios administrativos;

VIII - orientar o atendimento da correspondência do Governador que for encaminhada à Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará para este fim;

IX - proferir despachos e tomar outras providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos da alçada da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará que devam ser submetidos à consideração do Governador;

X - providenciar o atendimento a quaisquer outras determinações ou instruções do Chefe do Poder Executivo;

XI - transmitir verbalmente ou por escrito ordens e instruções do Governador, bem como controlar sua execução;

XII - aprovar o horário de expediente e os regimes de escalas da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, segundo as necessidades e peculiaridades do serviço, por meio de atos normativos, observada a legislação em vigor;

XIII - acompanhar o Governador em visitas, viagens e solenidades oficiais e outras atividades;

XIV - determinar providências atinentes às viagens do Governador, no âmbito da competência da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

XV - receber autoridades militares estaduais, militares federais e estrangeiras em visita ao Palácio dos Despachos;

XVI - autorizar o afastamento dos integrantes da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará para atividades de serviço fora do Estado do Pará;

XVII - autorizar a instauração de licitações, homologar seus resultados, autorizar as contratações diretas, bem como a realização das despesas decorrentes, nos termos da legislação vigente; XVIII - coordenar os atos relativos aos sistemas orçamentário e financeiro, administrativo, de planejamento, de recursos humanos, controle interno e compliance no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

XIX - autorizar o pagamento de diárias, o fornecimento de passagens e requisições de transportes, para os casos de sua alçada;

XX - determinar as medidas relativas ao recebimento e à movimentação das verbas destinadas às despesas da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará e as destinadas ao atendimento dos deslocamentos do Governador;

XXI - acompanhar ou determinar o acompanhamento de autoridades, quando designado e sempre que julgar necessário;

XXII - requisitar, aos órgãos competentes, guardas e escoltas de honra para solenidades e ocasiões especiais;

XXIII - exercer as atribuições funcionais previstas para o Comandante-Geral nos regulamentos e demais normas adotadas na Polícia Militar do Pará (PMPA), aplicáveis à Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

XXIV - planejar, coordenar e avaliar as atividades de sua competência;

XXV - dar publicidade dos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;

XXVI - coordenar a elaboração da programação do órgão, compatibilizando-a com as diretrizes gerais do Governo;

XXVII - delegar atribuições ao Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (SCCM);

XXVIII - delegar competência para a ordenação de despesas;

XXIX - participar de conselhos e comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

XXX - realizar a supervisão das atividades do órgão em âmbito interno e externo; e

XXXI - avocar processos, procedimentos, protocolos e expedientes em geral, de origem militar, quando do interesse governamental, realizando os encaminhamentos necessários.

Seção II

Do Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Art. 6º O Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (SCCM) é cargo privativo de Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Pará (QOPM), com prerrogativas de Secretário-Adjunto de Estado.

Art. 7º Compete ao Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (SCCM):

I - substituir o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM) em suas ausências e impedimentos;

II - representar o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), quando designado;

III - manter o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM) informado sobre os principais assuntos de interesse da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

IV - fazer indicações ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM) para o provimento de cargos em comissão e designação para funções;

V - coordenar a elaboração de normas de funcionamento dos Departamentos da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

VI - transmitir ordens e decisões do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM);

VII - acompanhar a execução das atividades das unidades subordinadas a fim de assegurar-se de que são adequadas, integradas e destinadas a produzir os resultados pretendidos;

VIII - determinar a forma de distribuição dos recursos humanos e materiais às unidades subordinadas;

IX - coordenar todas as ações e operações da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, quando delegado;

X - auxiliar o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM) na coordenação de assuntos administrativos ligados ao Departamento Geral de Administração (DGA), ao Departamento Geral de Inteligência (DGI), ao Departamento Geral de Operações (DGO) e à Assessoria Técnica (AT) da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

XI - autorizar despesas, inclusive relativas a diárias, no limite da legislação em vigor, assinar empenhos, ordens de pagamentos, boletins de crédito e respectivas notas de estorno, no impedimento do titular da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará; e

XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as delegadas e determinadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM).

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 8º A Chefia de Gabinete, diretamente subordinada ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), tem a competência de supervisionar e executar as atividades administrativas de assessoramento e de apoio direto e imediato ao titular.

Seção II

Do Núcleo de Controle Interno

Art. 9º O Núcleo de Controle Interno (NCI) tem a competência de executar e controlar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado (AGE) e outras afetas à matéria, as atividades de controle interno, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Seção III

Do Núcleo de Licitações

Art. 10. O Núcleo de Licitações (NL) tem a competência de realizar os procedimentos licitatórios da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, nos termos da legislação vigente.

Seção IV

Da Assessoria Jurídica

Art. 11. A Assessoria Jurídica (AJUR) tem a competência de prestar assessoria jurídica, analisar e emitir parecer sobre os aspectos formais e legais, elaborar ou analisar contratos e convênios, atos administrativos e outros instrumentos jurídicos congêneres de interesse da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, observada a natureza vinculante das orientações jurídicas expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Análise Normativa da Assessoria Jurídica (AJUR) são privativos de bacharel em Direito, exigida para o cargo de Assessor Jurídico a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Seção V

Do Núcleo de Disciplina e Correição

Art. 12. O Núcleo de Disciplina e Correição (NDC) tem a competência de apurar e investigar, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, fatos passíveis de irregularidades, bem como realizar inspeções, controles, correições, instaurar procedimentos, requisitar informações, propor e sugerir medidas necessárias à apuração de eventual responsabilidade funcional.

Seção VI

Da Assessoria Técnica

Art. 13. A Assessoria Técnica (AT) tem a competência de prestar assessoramento técnico à Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, por meio de estudos, pesquisas, investigações, informações, avaliações, exposições de motivos, análises e atos administrativos de natureza técnica.

Seção VII

Do Departamento Geral de Administração

Art. 14. O Departamento Geral de Administração (DGA), diretamente subordinado ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), tem a competência de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão de pessoas, logística, patrimônio, transporte, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, contratos e administração das residências oficiais.

Subseção I

Da Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura

Art. 15. A Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura (DLPI), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração (DGA), tem a competência de planejar, elaborar, supervisionar, analisar, executar, monitorar, acompanhar e avaliar as atividades voltadas para a gestão dos recursos materiais e patrimoniais, transporte, serviços gerais, documentação, arquivo, protocolo, engenharia e arquitetura, bem como manutenção das instalações físicas da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Subseção II

Da Diretoria de Administração de Recursos e Pessoas

Art. 16. A Diretoria de Administração de Recursos e Pessoas (DARP), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração (DGA), tem a competência de planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de gestão de pessoas, finanças, planejamento, orçamento finanças e contabilidade, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.



Subseção III

Da Diretoria de Aquisições e Contratos

Art. 17. A Diretoria de Aquisições e Contratos (DAC), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração (DGA), tem a competência de planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de aquisição do suprimento e dos materiais permanentes, dos equipamentos, dos armamentos, das munições, das viaturas e do transporte, bem como dos contratos da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Seção VIII

Do Departamento Geral de Inteligência

Art. 18. O Departamento Geral de Inteligência (DGI), diretamente subordinado ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), tem a competência de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão concernentes à produção e proteção do conhecimento, visando auxiliar a tomada de decisão do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM).

Subseção I

Da Diretoria Administrativa e Contraineligência

Art. 19. A Diretoria Administrativa e Contraineligência (DACI), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Inteligência (DGI) tem a competência de planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de logística do Departamento Geral de Inteligência (DGI), bem como proteger a atividade de inteligência por meio da segurança ativa e orgânica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Subseção II

Da Diretoria de Operações e Análise

Art. 20. A Diretoria de Operações e Análise (DOA), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Inteligência (DGI), tem a competência de planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as ações e operações para produção e proteção de conhecimento para tomada de decisão do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM).

Seção IX

Do Departamento Geral de Operações

Art. 21. O Departamento Geral de Operações (DGO), diretamente subordinado ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), tem a competência de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão e controle dos serviços de segurança do Governador do Estado e de seus familiares, dos hóspedes oficiais e de outras autoridades indicadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Subseção Única Da Diretoria de Operações

Art. 22. A Diretoria de Operações (DOP), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Operações (DGO), tem a competência de planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de segurança do Chefe do Poder Executivo, seus familiares e pessoas designadas pelo Governador.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 23. O processo disciplinar será exercido no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará:

- I - para o quadro de pessoal civil, conforme a legislação que rege o assunto; e
- II - para o quadro de pessoal militar, conforme legislação disciplinar da corporação de origem do militar estadual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Consideram-se de natureza policial militar os cargos do quadro de pessoal da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará ocupados por militares estaduais selecionados nos Quadros da Polícia Militar do Pará (PMPA) e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Parágrafo único. Os serviços prestados à Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará caracterizam exercício de função de natureza policial militar.

Art. 25. As substituições temporárias dos titulares de cargos de provimento em comissão ou funções de Direção, Coordenação e Chefia far-se-ão na seguinte conformidade:

- I - o Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (SCCM), pelo Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo;
- II - os Chefes de Departamentos, Diretores e Coordenadores, pelo Oficial de maior grau hierárquico lotado ou mais antigo nas suas respectivas unidades subordinadas, ou por Oficial designado pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM) em acúmulo de função; e
- III - o Chefe de Gabinete e os Ajudantes de Ordens, por Oficiais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, designados pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM).

Art. 26. Os cargos de Chefe de Departamento, Diretor, Coordenador, Chefe de Gabinete, Chefe de Núcleo e Ajudantes de ordens serão exercidos privativamente por Oficiais da Polícia Militar do Pará (PMPA).

Parágrafo único. Os cargos de Diretores e Coordenadores do Departamento Geral de

Administração (DGA) serão exercidas preferencialmente por Oficiais da Polícia Militar do Pará (PMPA).

Art. 27. Os ocupantes dos cargos do quadro de pessoal da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará serão selecionados preferencialmente dos Quadros da Polícia Militar do Pará (PMPA), do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Os militares estaduais lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará exercerão atribuições compatíveis com as atividades institucionais da Corporação de origem.

Art. 28. O Gabinete do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (GCM), a Subchefia e o Departamento Geral de Administração (DGA) terão assessores administrativos nomeados com função de secretaria.

Art. 29. Os Oficiais e Praças da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, assessorado pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), sendo colocados à disposição por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 30. A Unidade de Polícia Militar (PMPA) responsável pelo policiamento e segurança ostensiva da sede do Governo Estadual e das residências oficiais do Governador do Estado, quando requisitada, atuará em conjunto com a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Art. 31. O uniforme dos integrantes militares da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará será o previsto no regulamento de uniformes das instituições militares de origem.

§ 1º O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), o Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (SCCM) e os Ajudantes de Ordens deverão utilizar o alamar do lado esquerdo.

§ 2º Poderão ser definidos uniformes e o seu uso, por intermédio de ato normativo do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), aos integrantes da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará para atender às peculiaridades das atividades administrativa e de segurança.

Art. 32. Fica alterado o padrão remuneratório dos seguintes cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, dispostos da seguinte forma:

- I - Chefe de Gabinete (código GEP-DAS.011.4) para Chefe de Gabinete (código GEP-DAS.012.5);
- II - Assessor Jurídico (código GEP-DAS.012.4) para Assessor Jurídico (código GEP-DAS.012.5);
- III - Assessor de Segurança (código GEP-DAS.012.2) para Assessor de Segurança (código GEP-DAS.012.3);
- IV - Assessor de Segurança Especial (código GEP-DAS.012.4) para Assessor de Segurança Especial (código GEP-DAS.012.5); e
- V - Ajudante de Ordens (código GEP-DAS.011.4) para Ajudante de Ordens (código GEP-DAS.012.5).

Art. 33. Fica alterada a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, dispostos da seguinte forma:

- I - 2 (dois) de Diretor de Operações (código GEP-DAS-011.5) para 2 (dois) de Diretor (código GEP-DAS-011.5);
- II - 1 (um) de Diretor de Inteligência (código GEP-DAS-011.5) para 1 (um) de Diretor (código GEP-DAS-011.5);
- III - 1 (um) de Diretor de Administração e Finanças (código GEP-DAS-011.5) para 1 (um) de Diretor (código GEP-DAS-011.5);
- IV - 1 (um) de Coordenador de Controle Interno (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) de Coordenador (código GEP-DAS-011.4);
- V - 1 (um) de Coordenador de Gestão de Pessoas (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) de Coordenador (código GEP-DAS-011.4);
- VI - 4 (quatro) de Coordenador de Logística Administrativa (código GEP-DAS-011.4) para 4 (quatro) de Coordenador (código GEP-DAS-011.4);
- VII - 1 (um) de Coordenador de Análise (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) de Coordenador (código GEP-DAS-011.4); e
- VIII - 1 (um) de Coordenador de Contraineligência e Segurança Orgânica (código GEP-DAS-011.4) para 1 (um) de Coordenador (código GEP-DAS-011.4).

Art. 34. Ficam alterados a denominação e o padrão remuneratório dos cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará de Assessor de Inteligência (código GEP-DAS.012.2) para Agente de Inteligência (código GEP-DAS.011.3).

Art. 35. Os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará transformados nos termos dos arts. 32 a 34 desta Lei terão seus atos de nomeação apostilados de acordo com a nova estrutura dos cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Art. 36. Ficam extintos 51 (cinquenta e um) cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, na forma do Anexo I desta Lei:

- I - 25 (vinte e cinco) de Assessor Operacional I (código GEP-DAS-012.2);
- II - 2 (dois) de Assessor Operacional II (código GEP-DAS-012.3);
- III - 2 (dois) de Assessor Administrativo IV (código GEP-DAS-012.4);
- IV - 1 (um) de Coordenador de Inteligência (código GEP-DAS-011.4);
- V - 9 (nove) de Assessor Administrativo II (código GEP-DAS-012.2);
- VI - 2 (dois) de Assessor de Segurança Especial (código GEP-DAS-012.4); e
- VII - 10 (dez) de Assessor de Segurança (código GEP-DAS-012.2).

Art. 37. Ficam criados 90 (noventa) cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará previstos no Anexo II desta Lei, dispostos da seguinte forma:

- I - 1 (um) de Chefe do Núcleo de Disciplina e Correição (código GEP-DAS-011.5);
- II - 1 (um) de Chefe do Núcleo de Controle Interno (código GEP-DAS-011.5);
- III - 1 (um) de Chefe do Núcleo de Licitação (código GEP-DAS-011.5);
- IV - 2 (dois) de Assessor Técnico (código GEP-DAS-011.5);



V - 2 (dois) de Assessor de Análise Normativa (código GEP-DAS-011.4);

VI - 3 (três) de Chefe de Departamento (código GEP-DAS-011.6);

VII - 2 (dois) de Diretor (código GEP-DAS-011.5);

VIII - 7 (sete) de Coordenador (código GEP-DAS-011.4);

IX - 56 (cinquenta e seis) de Assessor Administrativo III (código GEP-DAS-012.3);

X - 2 (dois) de Agente de Contratação (código GEP-DAS-011.3);

XI - 2 (dois) de Assessor de Controle Interno (código GEP-DAS-011.3); e

XII - 11 (onze) de Agente de Inteligência (código GEP-DAS-011.3).

Art. 38. O Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. Fica revogado o Anexo III - CASA MILITAR da Lei Estadual nº 7.543, de 20 de julho de 2011.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de julho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS NA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

CARGO	PADRÃO	QTD.
Assessor Operacional I	GEP-DAS-012.2	25
Assessor Operacional II	GEP-DAS-012.3	2
Assessor Administrativo IV	GEP-DAS-012.4	2
Coordenador de Inteligência	GEP-DAS-011.4	1
Assessor Administrativo II	GEP-DAS-012.2	9
Assessor de Segurança Especial	GEP-DAS-012.4	2
Assessor de Segurança	GEP-DAS-012.2	10
TOTAL		51

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS NA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

CARGO	PADRÃO	QTD.
-------	--------	------

Chefe do Núcleo de Disciplina e Correição	GEP-DAS-011.5	1
Chefe do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.5	1
Chefe do Núcleo de Licitação	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Técnico	GEP-DAS-011.5	2
Assessor de Análise Normativa	GEP-DAS-011.4	2
Chefe de Departamento	GEP-DAS-011.6	3
Diretor	GEP-DAS-011.5	2
Coordenador	GEP-DAS-011.4	7
Assessor Administrativo III	GEP-DAS-012.3	56
Agente de Contratação	GEP-DAS-011.3	2
Assessor de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	2
Agente de Inteligência	GEP-DAS-011.3	11
TOTAL		90

ANEXO III

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

CARGO	PADRÃO	QTD.
-------	--------	------



Chefe do Núcleo de Disciplina e Correição	GEP-DAS-011.5	1
Chefe do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.5	1
Chefe do Núcleo de Licitação	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Técnico	GEP-DAS-011.5	2
Assessor de Análise Normativa	GEP-DAS-011.4	2
Chefe de Departamento	GEP-DAS-011.6	3
Diretor	GEP-DAS-011.5	2
Coordenador	GEP-DAS-011.4	7
Assessor Administrativo III	GEP-DAS-012.3	56
Agente de Contratação	GEP-DAS-011.3	2
Assessor de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	2
Agente de Inteligência	GEP-DAS-011.3	11
TOTAL		90

Protocolo: 823.372

Fonte: Diário Oficial nº 35.031, Edição Extra, de 01 de julho de 2022 e Nota nº 48.034 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL****PORTARIA Nº 245 DE 01 DE JULHO DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei 8.230, de 13 julho de 2015;

Considerando o disposto no Art. 20, II, § 2º e Art. 32, III e Parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças); Art. 20, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Promoção de Praças), combinados com o Art. 49, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e;

Considerando o teor do Ofício nº 001555/2022 - PGE-GAB-PCTA2, de 15 de junho de 2022;

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Praças (CPP), constante na ATA nº 211/2022 - CPP, publicada no Boletim Geral nº 122, de 30 de junho de 2022;

Considerando os Processos Administrativos Eletrônicos nº 2022/497578, resolve:

Art. 1º Fica promovido, em ressarcimento de preterição, à graduação imediata no Quadro correspondente, pelo critério de Merecimento, a Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, abaixo nominado, a contar de 21 de abril de 2020:

§1º. QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES - QBMP-00.**I - À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM:**

a) 3º SGT BM **GEYLAN DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 21 de abril de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Fonte 48.001/2022 - Gab. Cmdº do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA.****PORTARIA Nº 0244 DE 01 DE JULHO DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º e art. 12 da Resolução nº 001, 16 de março de 2010 (publicada no DOE Nº. 31.626 de 17/03/2010);

Considerando o art. 12 da Instrução Normativa SEAD/DGL nº. 001, de 09 de abril de 2012, publicada no DOE Nº. 32.135 de 12/04/2012;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, publicado no DOE Nº. 31.622 de 11/03/2010, e Decreto Estadual nº 856, de 24 de junho de 2020, publicado no DOE Nº. 34.263 de 25/06/2020, resolve:

Art. 1º - Designar os militares para atuação no "SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA" com perfil HOMOLOGADOR:

I- **CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA**, MF: 5749034/1 e CPF: 439.791.732-91.

II- **MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA**, MF: 54185300/1 e CPF: 847.762.852-15.

Parágrafo Único - O perfil HOMOLOGADOR é autoridade competente para a aprovação do procedimento de Cotação Eletrônica no Sistema de Cotação Eletrônica.

Art. 2º - Designar os militares para atuação no "SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA" com perfil COORDENADOR:

I- **2º TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS DO CARMO**, MF: 5932595/1 e CPF: 017.134.732-32.

II- **2º SGT BM RR CONV JORGE MARINHO BARROS**, MF: 5428866/1 e CPF: 252.487.312-91.

III- **3º SGT BM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**, MF: 54185202/1 e CPF: 771.946.752-34.

IV- **3º SGT BM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO**, MF: 57189272/1 e CPF: 704.779.062-49.

Parágrafo Único - O perfil COORDENADOR é responsável pela operacionalização do procedimento de Cotação Eletrônica no Sistema de Cotação Eletrônica.

Art. 3º - Os militares designados por esta portaria deverão observar e cumprir os ditames da Resolução nº 001, 16 de março de 2010 (publicada no DIÁRIO OFICIAL Nº. 31.626 de 17/03/2010); Instrução Normativa SEAD/ DGL nº. 001, de 09 de abril de 2012 (publicada no DIÁRIO OFICIAL Nº. 32.135 de 12/04/2012); Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 (publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº. 31.622 de 11/03/2010); e Decreto Estadual nº 856, de 24 de junho de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº. 34.263 de 25/06/2020).

Art. 4º - Revogar a PORTARIA Nº 495 de 09 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº. 34.793 de 13/12/2021.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e cessando seus efeitos a contar de 13 de janeiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 823.227

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****RDC ELETRÔNICO Nº 05/2022 - CBMPA**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Licitatório na modalidade RDC ELETRÔNICO Nº 05/2022 - CBMPA, PAE nº 2022/166802, que tem por objeto a REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR - IESP - CAMPUS ANANINDEUA / CN VII, sito a cidade nova VII, Tv SN 24, s/nº, Ananindeua/Pa, CEP 67140-550. e com fundamento no disposto no art. 28, IV da Lei nº 12.462/2011, assim como no que dispõe o art. 53, IV do Decreto Estadual nº 1.974/2018, resolve:



01 - ADJUDICAR o objeto do presente certame à licitante vencedora, Maués Engenharia LTDA, CNPJ: 36.521.965/0001-77, no valor global de R\$ 2.399.696,99 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), correspondente a 40,0001% de desconto sobre o valor estimado de R\$ 3.999.501,65 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos) e HOMOLOGAR o resultado final do RDC Eletrônico nº 05/2022 - CBMPA, por preencher todos os requisitos legais exigidos no edital e legislação correspondente;

02 - Remeter o processo licitatório à Diretoria de Apoio Logístico/Contratos, a fim de que sejam adotadas as medidas relativas a contratação da empresa vencedora e demais providências no âmbito de suas atribuições.

Belém-PA, 30 de junho de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 822.890

Fonte: Diário Oficial nº 35.032, de 04 de julho de 2022 e Nota nº 48.036 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA.

PORTARIA Nº 188/DIÁRIA/CEDEC DE 29 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TEN QOBM AVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA**, **SGT QBM JOSE SANTOS** e **SGT QBM JOSE NILTON DA SILVA ARAUJO** 08 (oito) Diárias de Alimentação e 06 (seis) Diárias de Pousada para cada e **TEN QOBM PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e **SGT QBM JOAB BARBOSA PONTES**, 12 (doze) Diárias de Alimentação e 06 (seis) Diárias de Pousada perfazendo um valor total de R\$ 8.606,46 (OITO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS, QUARENTA E SEIS CENTAVOS), por estarem seguindo viagem de Marabá- PA para os municípios de Itupiranga, Palestina, Marabá, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia/PA, nas Regiões de Integração do Araguaia e Lago de Tucuruí e com diárias do grupo B, nos períodos de 01 a 04, 08 a 11, 15 a 18, 22 a 25 de julho e 29 de julho a 01 de agosto de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 821.478

PORTARIA Nº 187/DIÁRIA/CEDEC DE 29 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CAP QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA** e **SUB TEN QBM RR ALCIR MARTINS DE ANDRADE**, 12 (doze) Diárias de Alimentação e 09 (nove) Diárias de Pousada para cada e **TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA** e **SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO**, 12 (doze) Diárias de Alimentação e 10 (dez) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 11.821,73 (ONZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS, SETENTA E TRÊS CENTAVOS), por estarem seguindo viagem de Santarém-PA para o município de Belterra-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, nos períodos de 01 a 04, 08 a 11, 15 a 18, 21 a 26 de julho e 28 de julho a 02 de agosto de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 821.470

PORTARIA Nº 185/DIÁRIA/CEDEC DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, 12 (doze) Diárias de Alimentação e 09 (nove) Diárias de Pousada para cada (1a fase da Operação Verão) e 12 (doze) Diárias de Alimentação e 10 (dez) Diárias de Pousada para cada (2a fase da Operação Verão), perfazendo um valor total de R\$ 200.646,34 (DUZENTOS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS

E TRINTA E QUATRO CENTAVOS, por estarem se deslocando de Belém-PA para os municípios de Salinópolis, Barcarena, Abaetetuba, Bragança, Marapanim, Maracanã e Distrito de Mosqueiro, nas Regiões de Integração Rio Caeté, Tocantins, Guamã e Guajará, com diárias do grupo B, nos períodos de 01 a 04, 08 a 11 e 15 a 18 de julho de 2022 (1a Fase) e 21 a 26 e 28 de julho a 02 de agosto de 2022 (2a Fase), a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

POSTO/GRAD.	NOME	FASE	LOCAL	Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNITÁRIO	TOTAL R\$
				ALIMENTAÇÃO	POUSADA		
MAJ QOBM	FRANCISCO JANIO BEZERRA COSTA	1ª	SUPERVISÃO	12	9	R\$ 158,26	R\$ 3.323,46
SGT QBM	ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
SD QBM	LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAÚJO	1ª		12	9	R\$ 126,60	R\$ 2.658,60
TEN QOABM	LACY OLIVEIRA AMANCIO	1ª	MOSQUEIRO	12	9	R\$ 141,11	R\$ 2.963,31
SGT QBM	JOSE MARCELO PEIXOTO DA SILVA	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
SGT QBM	GESIEL MARQUES SANTOS	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
SGT QBM	JOEL CONCEIÇÃO DO AMARAL	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
CB QBM	ARTHUR DA SILVA CASTRO	1ª		12	9	R\$ 126,60	R\$ 2.658,60



C A P Q O B M	MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	1ª	S A L I N Ó P O L I S	12	9	R\$ 145,07	R\$ 3.046,47
S T Q B M R R	ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
S T Q B M R R	JOEL BRAZÃO DIAS	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
S G T Q B M	ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
S G T B M	JEAN CARVALHO CORREA	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
S G T Q B M	HERBERT CARLOS LINO BARROS	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
S D Q B M	JONATHAN SOUZA DA PENHA	1ª		12	9	R\$ 126,60	R\$ 2.658,60
S D Q B M	YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS	1ª		12	9	R\$ 126,60	R\$ 2.658,60

S T Q B M	ARONI FERREIRA MULA- TINHO JÚNIOR	1ª	B R A G A N Ç A	12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
S G T Q B M	ADALBERTO SANTOS DA SILVA	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
S G T Q B M	ROGÉRIO DA CUNHA BRITO	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
S G T Q B M	ALEX AN FREIRE MACHADO	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
C B Q B M	ELISEU BORGES CAVAL- CANTE	1ª		12	9	R\$ 126,60	R\$ 2.658,60
S G T Q B M	EFRAIM BRITO FERREIRA	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
S G T Q B M	MARCIO DOS SANTOS AVELAR	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
S G T Q B M	PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
S G T Q B M	MARCOS JOSÉ NASCI- MENTO BEZERRA	1ª	B A R C A R E N A	12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
C B Q B M	NILTON DO ROSÁRIO SOUZA	1ª		12	9	R\$ 126,60	R\$ 2.658,60



SGT QBM	IGOR DE LIMA BATISTA	1ª	ABAETE TUBA	12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
SGT BM	RAFAEL TORRES GENTIL	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
CB BM	SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO	1ª		12	9	R\$ 126,60	R\$ 2.658,60
CB QBM	SERGIO TIAGO CARVALHO DOS SANTOS	1ª		12	9	R\$ 126,60	R\$ 2.658,60
CB QBM	THIAGO GLEYSTON DA SILVA CRISPIM	1ª		12	9	R\$ 126,60	R\$ 2.658,60
SGT QBM	JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO	1ª	MARUDÁ/ALGODOAL	12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
SGT BM	JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
SGT QBM	LICURGO FAVACHO CHARALABOPOLUS	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
SGT QBM	JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	1ª		12	9	R\$ 131,88	R\$ 2.769,48
CB QBM	KELLI KLESSIA SANTOS CARDOSO	1ª		12	9	R\$ 126,60	R\$ 2.658,60

MAJ QOBM	BRUNO PINTO FREITAS	2ª	SUPERVISÃO	12	10	R\$ 158,26	R\$ 3.481,72
CB QBM	ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20
SGT QBM	MARLESSON GIOVANNI COSTA MENDES	2ª	MOSQUEIRO	12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
CB QBM	FLAVIO DE SOUSA CRUZ	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20
CB QBM	JORGE SÓSTENES DOS SANTOS FERREIRA	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20
CB QBM	IASMIN NAZARETH SILVA MATINI	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20
SD QBM	PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20



C A P Q O B M	CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	2ª	SALINAS	12	10	R\$ 145,07	R\$ 3.191,54
S T Q B M R R	JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA	2ª		12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
S G T Q B M R R	CLAUDIO CORRÊA DE SOUZA	2ª		12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
S G T Q B M	ISAIAS DE SOUSA ALVES	2ª		12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
S G T Q B M	A N D E R S O N R O G É R I O D E S O U Z A L I N H A R E S	2ª		12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
S G T Q B M	RACKSON DANIEL SILVA DOS REIS	2ª		12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
C B Q B M	MARCELO PAIXÃO FLEXA	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20
T É C N I C A	WILMA ROSANA FERREI- RA DE MENDONÇA	2ª		12		R\$ 237,38	R\$ 2.848,56

S G T Q B M	ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA	2ª	BRAGANÇA	12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
S G T Q B M R R	ISAIAS DE SOUZA COSTA	2ª		12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
C B Q B M	PAULA FERNANDA CORREA LIMA	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20
C B Q B M	ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20
C B Q B M	LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20
T E N Q O B M	RAMON PRADO SOUSA	2ª	BARCARENA	12	10	R\$ 141,11	R\$ 3.104,42
S G T Q B M	VANDILSON ALVES DE JESUS	2ª		12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
S G T Q B M	LEANDRO AUGUSTO ESTEVEZ DE SOUZA	2ª		12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
C B Q B M	JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20
C B Q B M	MARILIA LEÃO DA COSTA PANTOJA	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20



SGT QBM	MARCOS ANTONIO CUNHA DE LIMA	2ª	ABAETE TUBA	12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
SGT QBM	THIAGO VICTOR DA SILVA LIMA	2ª		12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
SGT QBM	VON KLEBER TADAIESKY CARDOSO	2ª		12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
CB QBM	ADRIANO SOUZA DA ROCHA	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20
CB QBM	CHARLENO JOSÉ DO MAR OLIVEIRA	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20
TEN QOABM	MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	2ª		12	10	R\$ 141,11	R\$ 3.104,42
SGT BM	ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	2ª	MARUDÁ/ALGODOAL	12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
SGT QBM	DEIVISON ABREU ANDRADE	2ª		12	10	R\$ 131,88	R\$ 2.901,36
CB QBM	JAILSON MIRANDA DE JESUS	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20
CB QBM	FERNANDO CESAR PAULA DA COSTA	2ª		12	10	R\$ 126,60	R\$ 2.785,20
TOTAL							R \$ 200.646,34

2ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 821.302

PORTARIA Nº 183/DIÁRIA/CEDEC DE 28 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TEN QOABM RR FRANCISCA DO COUTO LIMA RIBEIRO e CB QBM CLEBER HILTON BRAGA DE ARAUJO**, 16 (dezesseis) Diárias de Alimentação e 12 (doze) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$7.495,88 (SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), por estarem seguindo viagem de Parauapebas-PA para o município de Xinguara-PA, na Região de Integração do Araguaia e com diárias do grupo B, nos períodos de 08 a 11, 15 a 18, 22 a 25 de julho e 29 de julho a 01 de agosto de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 821.356

Fonte: Diário Oficial nº 35.028, de 30 de junho de 2022 e Nota nº 47.984 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DE LIMA	572098/83/2	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema	2056 hs	2019	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 47.997 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DE LIMA	572098/83/2	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1060 hs	2013	Nível Técnico

Fonte: Nota nº 47.998 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV JOSE AUGUSTO LIMA BARBOSA	5211921/1	CEDEC	2021	JUL	NOV	01/11/2022	30/11/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 20.854 e Nota nº 47.860 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

A DIRETORIA DE PESSOAL INFORMA AOS COMANDANTES DE UBM QUE:

O prazo para a atualização de dados dos Bombeiros Militares no SIGA foi estendido até o dia 05 de agosto de 2022.

Edinaldo **Rabelo** Lima - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota de nº 47.972 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
------	-----------	----------	-----------------	-------------	-------------------	----------	---------



CEL QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	5614856/2	QCG-DP	02/07/2022	31/07/2022	CEL - QOBM	EDINALDO RABELO LIMA	DIRETOR DE PESSOAL
--	-----------	--------	------------	------------	------------	----------------------	--------------------

Fonte: Nota nº 48.006 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA	5723388/1	QCG-DP	2020	DEZ	JUL	02/07/2022	31/07/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.000 e Nota nº 48.007 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM AFONSO RIBEIRO DA COSTA	5428599/1	QCG-DAL	2021	JAN	AGO	01/08/2022	30/08/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 20.219 e Nota nº 48.008 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRRCONV REGINALDO PEREIRA DE MIRANDA	3392201/2	COP	2021	JUL	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 20.550 e Nota nº 48.009 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRRCONV DIVAL PONTES DE SOUZA	5539102/2	QCG-DAL	2021	JUL	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 20.895 e Nota nº 48.011 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JOÃO DE ALMEIDA LISBOA	54185189/1	22º GBM	2021	JUL	JAN	01/01/2023	30/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.025 e Nota nº 48.013 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:

SD QBM JULIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1	4º GBM	2021	OUT	JAN	01/01/2023	30/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO
-----------------------------------	-----------	--------	------	-----	-----	------------	------------	-------------------

Fonte: Requerimento nº 21.029 e Nota nº 48.014 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM RAQUEL LOPES DE ANDRADE	5932576/1	4º GBM	2021	DEZ	NOV	01/11/2022	30/11/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.035 e Nota nº 48.015 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela Chefia da Seção de Pagamento de Pessoal no período de 02 de Julho de 2022 a 17 de Julho de 2022, o **2º TEN QOBM MAURO SÉRGIO PEREIRA MENEZES FILHO**, em acúmulo com a função já exercida, tendo em vista que o **1º TEN QOBM NELSON FERNANDO DA PAIXÃO RIBEIRO** está empenhado na 1ª Fase da Operação Verão 2022.

Fonte: PAE 2022/826.688 e Nota nº 48.023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - SUSTAÇÃO

Por determinação do Comandante Geral, ficam sustadas as férias regulamentares, conforme publicado no aditamento ao Boletim Geral nº 118 de 24/06/2022, do **CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA**, MF: 5617863/1, pelo período de 4 a 6 de julho em razão da composição do Conselho Especial de Justiça, devendo retornar ao gozo do direito em 07 de julho de 2022

Fonte: Nota nº 48.031 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - SUSTAÇÃO

Por determinação do Comandante Geral, ficam sustadas as férias regulamentares, conforme publicado no aditamento ao Boletim Geral nº 118 de 24/06/2022, do **CEL QOBM MARLON FRANCEZ BRITO**, MF: 5619777/1, a contar de 4 de julho em razão da composição do Conselho Especial de Justiça, devendo gozar de tal direito em momento oportuno.

Fonte: Nota nº 48.032 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1140/2022 -SAGA

OBJETIVO: Para apoio a casa militar.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BREVES/PA

PERÍODO: 22 à 23.06.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR (ES): MAJ PM GILMAR MENDES CAVALCANTE, MF: 571983331

SGT BM CLÁUDIO SFRENDRECH, MF: 54185311-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia)

SERVIDOR (ES): FELIPE PINHEIRO SCHMIDT, MF: 57192845

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 823.287

Fonte: Diário Oficial nº 35.032, de 04 de julho de 2022 e Nota nº 48.035 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 137/2022- COJ. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 120/2021- CBMPA, CELEBRADO COM A EMPRESA RNB FIGUEREDO SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI.

PARECER Nº 137/2022- COJ

ORIGEM: Gabinete do Comando.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Análise da minuta do termo de distrato do contrato nº 120/2021- CBMPA, celebrado com a empresa RNB Figueredo Serviço e Comércio Eireli.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2022/335624.



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA. INEXEÇÃO DO CONTRATO. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCISO I DO ART. 79 C/C INCISO I DO ART. 78 DA LEI 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Maj QOBM Artur Arteaga Durans Vilacorta, subdiretor de Apoio Logístico, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio do despacho, datado de 08 de junho de 2022, referente à análise da minuta do termo de distrato do contrato nº 120/2021- CBMPA, celebrado com a Empresa RNB Figueredo Serviço e Comércio Eireli.

O Contrato nº 120/2021-CBMPA foi assinado em 14 de dezembro de 2021 e tem por objeto a aquisição de materiais para o Gabinete do Comando, quais sejam: duas poltronas Prolar (um lugar), um aparador Rudnick, um carrinho Rudnick e um tapete Asiatex Maiori 350 x 450 cm, no valor total de R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

O Fiscal do Contrato, 1º SGT BM Francinaldo de Oliveira Cardoso, inicialmente encaminhou à Diretoria de Apoio Logístico o ofício nº 045 de 25 de Fevereiro de 2022 de lavra do Sr. Raimundo Natalino Barbosa, representante da Empresa RNB Figueredo Serviço e Comércio Eireli, em que solicita o cancelamento da Nota de Empenho 2021NE01284 referente ao contrato nº 120/2021-CBMPA. Afirma ainda o referido expediente que a empresa não conseguiu fornecer os materiais em decorrência dos feriados do final do ano, somado ao aumento dos valores dos móveis e o fato do tapete ser feito por encomenda.

Ocorre que com o fim do exercício financeiro de 2021 os empenhos foram sumariamente cancelados no SIAFEM pela Administração, nos termos do Decreto Estadual nº 2.002 de 19 de Novembro de 2022.

Conforme orientação do Maj QOBM Artur Arteaga Durans Vilacorta, em 14 de abril de 2022, o fiscal do contrato encaminhou no dia 17 de maio de 2022 notificação ao representante da empresa para que o mesmo entregasse o objeto do contrato no prazo de 72 (setenta e duas) horas, fato este que não aconteceu.

Dessa feita, em decorrência da não entrega do objeto o empenho relativo ao ano de 2022 também foi cancelado pela Diretoria de Finanças, bem como foi formalizada minuta do termo de distrato pelo CBMPA.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira, contábil ou administrativa. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da instituição. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

Cumprido ressaltar que esta análise se volta, essencialmente, à minuta de termo de rescisão unilateral, conforme apresentado nos autos. O processo em epígrafe discorre acerca do contrato nº 120/2021-CBMPA, celebrado entre a Corporação e a Empresa RNB Figueredo Serviço e Comércio Eireli e tem por objeto a aquisição de materiais para o Gabinete do Comando, quais sejam: duas poltronas Prolar (um lugar), um aparador Rudnick, um carrinho Rudnick e um tapete Asiatex Maiori 350 x 450 cm, no valor total de R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu *caput* do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(...)

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

(grifo nosso)

Para Marçal Justen Filho (2014) in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos* trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98-105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia do administrado."

Importante elucidar que a inexecução e a rescisão do contrato são reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993. Destaca-se o que preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

(grifo nosso)

Por sua vez, o art. 55, VIII da Lei nº 8.666/1993, dispõe que a rescisão contratual é cláusula obrigatória no contrato administrativo, com fins de resguardar o interesse público. Tal disposição está prevista no contrato nº 120/2021. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

16.1 Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

16.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

16.3 Judicialmente, nos termos da legislação processual.

(grifo nosso)

Verifica-se, que o caso em comento se amolda ao instituto da rescisão unilateral do instrumento contratual, visto que ocorreu a inexecução contratual por parte do contratado ao não realizar a entrega do objeto contratado no instrumento celebrado junto à Administração Militar.

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência de inexecução do contrato nos moldes esperados pela Administração, a instituição decidiu pela rescisão unilateral, vez que não houve cumprimento da obrigação proveniente do contrato, ou seja, a entrega do material. Portanto, o risco de ofensa ao interesse público é suficiente para a Administração não mais desejar a manutenção do contrato. Senão, vejamos a jurisprudência firmada no âmbito do Tribunal de Contas da União, do Acórdão 1108/2003- Plenário:

Acórdão 1108/2003- Plenário

Uma das características marcantes do contrato administrativo reside na possibilidade de a Administração Pública alterar unilateralmente o conteúdo pactuado. Tal fato deriva da supremacia do interesse público sobre o particular.

Observa-se, ainda, que foi expedida nota de empenho para fornecimento do objeto contratual referente ao ano de 2022. Porém, a empresa não entregou o objeto do contrato nº 120/2021 no tempo hábil, apesar de instada a fazê-lo. Solicitação feita formalmente pelo fiscal do contrato através do e-mail em 17 de maio de 2021. Desta forma, a instrução processual apresentada nos remete ao inadimplemento da obrigação ora avençada, por parte da empresa contratada, visto que prazo de entrega do objeto era de vinte dias, conforme cláusula quinta do contrato nº 120/2021.

É forçoso constatar, que a jurisprudência firmada no âmbito do Tribunal de Contas da União, define que deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos de rescisão, conforme se pode depreender da ementa do Acórdão nº 365/2007-Plenário:

Acórdão 365/2007- Plenário

Assegure ao contratado, nos casos de rescisão contratual, o contraditório e a ampla defesa, em cumprimento ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

A título de esclarecimento, o Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Sanções Administrativas, Diretrizes para formulação do procedimento específico (2015), em sua página 31, sugere a instauração de processo administrativo para verificar possível inadimplemento por parte da empresa, desde a primeira notificação, vejamos:

Sugere-se que ao instaurar o processo para averiguação de eventual inadimplemento, a administração deve- já na primeira notificação- dar ciência ao contratado quanto ao rito



procedimental estabelecido pelo órgão ou entidade, ou seja, quais as fases e prazos a que será submetido, buscando com isso ampliar as garantias processuais.

O art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, prevê que os casos de rescisão contratual deverão ser precedidos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que vem ao encontro das regras constitucionais, dessa forma evitando abusos por parte da administração e oferecendo a oportunidade da empresa esclarecer os motivos de sua inadimplência. Dessa feita, foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório a Empresa RNB Figueredo Serviço e Comércio Eireli, quando notificada sobre a não entrega do objeto.

Destaca-se ainda que a rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, ou seja, os motivos que fundamentaram a decisão, conforme prescreve o art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

Por fim, após a efetivação da rescisão contratual a Administração Pública deverá observar os procedimentos da Lei nº 8.972 de 13 de Janeiro de 2020 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará atinentes ao procedimento sancionatório a ser instaurado em desfavor da Empresa RNB Figueredo Serviço e Comércio Eireli.

III- DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, considerando os textos legais analisados e documentação apresentada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice para rescisão do contrato, nos moldes preceituados no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 28 de junho de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier**- Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- T Cel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/335624 - PAE.

Fonte: Nota Nº47894 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Planilha de distribuição de kit de ar-condicionado.

12ºGBM			
Ordem	Item	RP	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS	39816,39817,39818	3
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 9.000 BTUS	39676	1
3	EVAPORADORA P/ AR COND. SPLIT, 18.000 BTUS	39771,39772,39773	3
4	EVAPORADORA P/ AR COND. SPLIT, 9.000 BTU'S	39670	1

Carlos Augusto Silva Souto- Major QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 47.817 - Almoxarifado Geral do CBMPA

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, no dia 24/06/2022 e 24/06/2022 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
------	-----------	----------	-----------------	-------------	-------------------	---------

3 SGT QBM STALIN DE ALMEIDA BELO	57175158/1	4º GBM	24/06/2022	24/06/2022	Mojui Dos Campos-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 010/2022/SSCIE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS-PA
SD QBM ALEX DA SILVA COSTA	5932559/1	4º GBM	24/06/2022	24/06/2022	Mojui Dos Campos-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 010/2022/SSCIE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS-PA

Protocolo: 2022/757227 PAE

Fonte: Nota nº 47.942 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 10 (dez) dias de licença do serviço por doença CID: B34, a contar do dia 28/06/2022, conforme dispensa médica atribuída pela Médica Greyce Mayara de O. Bezerra, COREN-PA: 266.884-ENF, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
SD QBM GLEIDSON VILHENA DA SILVA	5932581/1	Tratamento de saúde propria.

Fonte: Nota nº 47.977 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 27/06/2022 e 01/07/2022 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
CAP QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA	57174017/1	4º GBM	27/06/2022	01/07/2022	Oriximiná-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2022/SSCIE/4º GBM-SANTARÉM REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS FORA DA SEDE
1 SGT QBM-COND EDNILSON CUNHA NAVARRO	5609690/1/1	4º GBM	27/06/2022	01/07/2022	Oriximiná-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2022/SSCIE/4º GBM-SANTARÉM REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS FORA DA SEDE
1 SGT QBM FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA	5609720/1	4º GBM	27/06/2022	01/07/2022	Oriximiná-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2022/SSCIE/4º GBM-SANTARÉM REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS FORA DA SEDE
3 SGT QBM EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	4º GBM	27/06/2022	01/07/2022	Oriximiná-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2022/SSCIE/4º GBM-SANTARÉM REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS FORA DA SEDE

Protocolo: 2022/36177 PAE

Fonte: Nota nº 47.978 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 010/2022, da BM/3, referente a "PREVENÇÃO E AUXILIO NAS INSTRUÇÕES DE TIRO DO CFP PM 2022/ ALTAMIRA".

Protocolo: 2022/776.446- PAE

Fonte: Nota nº48.020 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

4ª Seção Bombeiro Militar



ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Conforme atestado emitido pelo Médico Caio Marck de Almeida, RMS: 1501233-PA, o militar necessita de 05 (cinco) dias de afastamento de suas atividades laborais, a contar de 28 de junho de 2022, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM GILVANE OLIVEIRA DE MELO	57218280/1	Tratamento de saúde própria.

Marcos Matheus de Sousa **MOREIRA - 2ºTEN QOBM**

Respondendo pelo Comando da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém

Fonte: Nota nº 47.927 - 4ª SBM/ INFRAERO/ Santarém.

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Conforme atestado emitido pelo médico William Hernandez Aguero, RG: V971938P, o militar necessita de 07 (sete) dias de afastamento de suas atividades laborais, a contar de 28 de junho de 2022, para tratamento de saúde própria (COVID-19).

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM BENEDITO MENDONCA PEREIRA FILHO	57218508/1	Tratamento de saúde própria (COVID-19).

Marcos Matheus de Sousa **MOREIRA - 2ºTEN QOBM**

Respondendo pelo Comando da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém

Fonte: Nota nº 47.929 - 4ª SBM/ INFRAERO/ Santarém

INSPEÇÃO DE SAÚDE - PRORROGAÇÃO DE DISPENSA

APTO COM RESTRIÇÃO ao trabalho Bombeiro Militar, conforme declaração JRS da Unidade Sanitária de Área VI, homologada pelo Médico Perito Isolado CPR-I, Maj QOSPM Fábio Henrique Wenchenck Botelho, CRM: 8385. Necessitando de 50 (cinquenta) dias de afastamento do Serviço Operacional cumprindo Serviço Interno.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Motivo:	Dias:
CB QBM EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS	57218586/1	29/06/2022	18/08/2022	4ª SBM	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS AO SERVIÇO OPERACIONAL. CUMPRIR SERVIÇO INTERNO. EXERCERÁ A FUNÇÃO DE OPERADOR DE RÁDIO.	50

Marcos Matheus de Sousa **MOREIRA - 2ºTEN QOBM**

Respondendo pelo Comando da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém

Fonte: Nota nº 47.934- 4ª SBM/ INFRAERO/ Santarém

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Conforme atestado emitido pelo Médico Victor Marttan, CRM-PA 17.167, o militar necessita de 01 (um) dia de afastamento de suas atividades laborais, a contar de 27 de junho de 2022, para tratamento de saúde de pessoa da família, CID: Z 76.3.

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM GEORGE ADRIANO SANTOS LIMA	57175159/1	TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Marcos Matheus de Sousa **MOREIRA - 2ºTEN QOBM**

Respondendo pelo Comando da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém

Fonte: Nota nº 47.999- 4ª SBM/ INFRAERO/ Santarém

INSPEÇÃO DE SAÚDE - PRORROGAÇÃO DE DISPENSA

APTO COM RESTRIÇÃO ao trabalho Bombeiro Militar, conforme declaração JRS da Unidade Sanitária de Área VI PMPA, homologada pelo Médico Perito Isolado CPR-I, Maj QOSPM Odilton C. S. do Amaral, CRM: 7865. Necessitando de 29 (vinte e nove) dias de afastamento do Serviço Operacional, cumprindo serviço interno, a contar do dia 06 de junho de 2022, retorno em 04 de julho de 2022.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Motivo:	Dias:
3 SGT QBM PABLO HENRIQUE HAMBURGO MARTINS	57173909/1	06/06/2022	04/07/2022	4ª SBM	Apto com restrições.	29

Marcos Matheus de Sousa **MOREIRA - 2ºTEN QOBM**

Respondendo pelo Comando da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém

Fonte: Nota nº 48.000 - 4ª SBM/ INFRAERO/ Santarém

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****9º Grupamento Bombeiro Militar****REFERÊNCIA ELOGIOSA**

O Comandante do 9º GBM - , MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Os militares abaixo relacionados, pois no dia 15/06/2022 por volta das 19:40 se depararam com uma ocorrência na vicinal da 14 Brasil novo a 15 km da cidade. Caminhão madeireiro carregado de toras. Tombou em uma ponte, ficando apenas com parte da cabine na beira da cabeceira da ponte, sendo que esmagou quase que por completo a cabine. Fincado na beira de um precipício. Dificuldades de acesso a vítima ou seja, só cabia um militar no pequeno espaço de acesso a vítima (apenas um militar poderia efetuar os procedimentos) devido o risco de tombamento completo do caminhão na ponte, que se encontrava, com o braço esmagado, o quadril, membros inferiores e com a manete da macha apertado as costelas. Com muita dificuldade foi liberado o braço (não tinha acesso para usar o expansor). Então, a guarnição cortou a porta, e depois aos poucos foi cortado pedaços até terem acesso total a vítima e começar a usar o expansor. E depois de aproximadamente 2h30min de procedimentos, conseguiram liberar a vítima. Ressalto que tudo isso só foi possível em virtude da disciplina, espírito de coletividade, alto grau de qualificação profissional e competência, de seus entusiasmos em serem bombeiros militares, e camaradagem indispensada a seus pares e subordinados, qualidades e virtudes nobres que com certeza serviriam e servirão de exemplo a todos militares desta respeitada Corporação.. **"COLETIVO"**

Nome	Matrícula	ELOGIO:
1 SGT QBM-COND JOÃO COSTA RAMOS	5610117/1	COLETIVO
3 SGT QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	COLETIVO
CB QBM CLEBER SILVA DE PAIVA	57218255/1	COLETIVO

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota nº 48.025- 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA

**EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**